



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1676/2002

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 1629/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1629/2001, que passa a ter a seguinte redação:

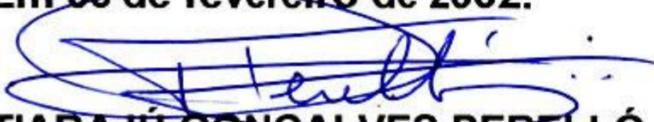
“ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do previsto na cláusula oitava do “Termo de Compromisso de Estágio”, ou seja Bolsa de Complementação Educacional, correrão por conta, única e exclusiva do Poder Executivo”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 03 de fevereiro de 2002.


TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município